



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 152/19 - Autógrafo n.º 145/19 - Proc. n.º 4.856/19 - CMV

LEI N.º

Recebido

20 SET. 2019 /

9 : 30

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros nos eventos e competições esportivos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

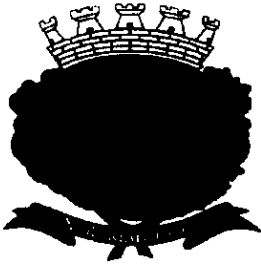
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas realizados em Valinhos, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se a provas ou competições equivalentes.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 152/19 - Autógrafo n.º 145/19 - Proc. n.º 4.856/19 - CMV

f. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de setembro de 2019.**

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Israel Scupensiro
1.º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário